

VOTO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de haver sido sorteado relator do recurso em análise (peça 141).

2. Os recursos de reconsideração interpostos por Cairo Alberto de Freitas (peça 103) e Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (peça 82) contra o Acórdão 1128/2018-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro Augusto Nardes), podem ser conhecidos, visto que estão atendidos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do RI/TCU.

3. Quanto ao mérito, acolho integralmente as conclusões presentes nos pareceres uniformes da unidade técnica, ratificadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, as quais adoto como razões de decidir. A análise empreendida pela Secretaria de Recursos abordou com propriedade os argumentos consignados pelos recorrentes, de modo que se tornou despicienda a adução de novas considerações de fato e de direito sobre a matéria, visto que restou devidamente comprovado que:

- a) houve a ocorrência de débito;
- b) há nexo de causalidade entre os atos praticados pelo gestor e o débito apurado;
- c) não há qualquer afronta ao princípio da isonomia;
- d) é correta a imputação de débito de forma solidária;
- e) havia obrigatoriedade de apresentação, nas propostas, de preços onerados com o ICMS;
- f) o princípio da presunção de validade dos atos administrativos não impede esta Corte de julgar irregulares as presentes contas;
- g) a base de cálculo do ICMS utilizada pelo Tribunal é correta;
- h) a ação e a perícia judiciais não têm o condão de alterar o acórdão recorrido.

4. Portanto, verifico que o pedido não possui o condão de alterar a cognição primária desta Corte. Os argumentos trazidos pelos recorrentes não lograram êxito em elidir as irregularidades pelas quais o Tribunal imputou-lhes o débito e os condenou ao pagamento da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92. Assim, deve ser negado provimento aos recursos.

5. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator